



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 033/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DESTINADAS AOS CAMARINS, INCLUINDO PREPARO (QUANDO APLICÁVEL), TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REPOSIÇÃO E CONTROLE DOS ITENS, COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS VIGENTES, PARA ATENDIMENTO AOS ARTISTAS E ÀS EQUIPES TÉCNICAS DURANTE O EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.100,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Processo Administrativo n.º 003748/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Turismo, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data para recebimento das propostas: 12/02/2026

Horário de recebimento: 08h00 às 12h30

Critério de Julgamento: menor preço GLOBAL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 12/02/2026, ao e-mail do setor de compras – **compras@saomateus.es.gov.br** – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito no item 14 do referido documento.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DESTINADAS AOS CAMARINS, INCLUINDO PREPARO (QUANDO APLICÁVEL), TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REPOSIÇÃO E CONTROLE DOS ITENS, COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS VIGENTES, PARA ATENDIMENTO AOS ARTISTAS E ÀS EQUIPES TÉCNICAS DURANTE O EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1 Natureza da Contratação:** Dispensa de Licitação - Art. 75, inc. II da Lei 14.433/21
2.2 Tipo de Licitação: Serviço
2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento: Dispensa de Licitação - Dispensando a Forma Eletrônica - MENOR PREÇO GLOBAL.
2.4 Remanescente de Contratação anterior: Não.
2.5 Regime de Execução: Execução indireta.
2.6 Admite Subcontratação: Não.
2.7 Admite Adesão: Não se aplica
2.8 Despesa com Audiência Pública: Não.
2.9 Necessário Licenciamento Ambiental: Não.
2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim.
2.11 Recurso de Convênio: Não.
2.12 Tipo de Instrumento Contratual: Autorização de Fornecimento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

0150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0150015010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0150015010.2369500452.107 – PROMOÇÃO DO REVEILLON, VERÃO E CARNAVAL

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 000020

Fonte: 1500000000

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado abastecimento dos camarins com alimentação e bebidas, destinados ao atendimento dos artistas, equipes técnicas e produção envolvidos nos eventos promovidos pelo Município, assegurando condições mínimas de acolhimento,





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

conforto, higiene, organização e suporte operacional, indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades culturais programadas.

O fornecimento de alimentação adequada aos profissionais que atuam diretamente na execução dos eventos constitui requisito operacional essencial, uma vez que impacta diretamente o cumprimento dos cronogramas, a manutenção das condições físicas necessárias ao desempenho artístico e técnico e a qualidade global dos serviços prestados, refletindo positivamente na experiência ofertada ao público. Trata-se, portanto, de medida vinculada ao interesse público, necessária à boa execução das atividades institucionais da Administração.

Registra-se que o Município não dispõe de estrutura própria, logística permanente ou equipe especializada para o preparo, acondicionamento, transporte, organização e reposição de alimentação de camarim em quantidade e condições compatíveis com a demanda específica, temporária e concentrada do evento, tampouco se mostra conveniente ou economicamente vantajosa a internalização desse serviço, considerando seu caráter eventual, o que implicaria a assunção de custos continuados com pessoal, insumos, equipamentos, armazenamento, controle sanitário e gestão operacional.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e econômica, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando o fornecimento de alimentação e bebidas em observância às normas higiênico-sanitárias vigentes e às necessidades operacionais do evento.

Dessa forma, a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado da despesa, observadas as exigências estabelecidas no art. 72 do mesmo diploma legal, especialmente quanto à adequada instrução processual, à realização de pesquisa de preços e à demonstração da vantajosidade da proposta selecionada.

Justifica-se, ainda, a não adoção da forma eletrônica, considerando a proximidade da data de execução, prevista para o dia 13 de fevereiro de 2026, bem como a natureza imediata e pontual do objeto, que demanda planejamento logístico prévio, aquisição e preparo dos insumos e fornecimento tempestivo da alimentação. Tais circunstâncias tornam incompatível o prazo necessário para a tramitação integral do procedimento eletrônico, evidenciando risco concreto de atraso ou de inviabilização da contratação, com potencial comprometimento da realização do evento e prejuízo ao interesse público.

Assim, a contratação direta mostra-se necessária, adequada e proporcional, assegurando celeridade, eficiência administrativa e continuidade do serviço público, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	- 01 frango assado - 01 porção de mandioca - 01 porção de carne bovina de primeira - 01 porção de arroz branco para 36 pessoas - 01 cento de doces variados - 01 cesta de frutas (maçã nacional, banana prata, peras, uvas frescas sem semente, mamões papaia) - feijão tipo carioca para 30 pessoas - salada (tomate e alface) para 30 pessoas - farofa para 30 pessoas - carne tipo frango para 30 pessoas - carne bovina para 30 pessoas - macarrão tipo spaguete com molho bolonhesa para 30 pessoas - cachorro quente para 30 pessoas - 01 bolo de fubá - 01 bolo de chocolate - salgadinhos fritos (coxinhas e pastel) para 30 pessoas - 4 pizzas sabores variados - 30 sanduíches naturais (frango desfiado, requeijão, cenoura ralado, milho, alface e tomate) - 4 caixas de bombom sortidos - 1 caixa de barra de cereais - 54 latas de refrigerante (tipo cola, laranja ou guaraná, normal e zero açúcar) - 4 bebidas levemente gaseificada, com zero de açúcar e suco natural de limão. - 03 sucos sabores variados - 10 fardos de água mineral sem gás - 02 fardos de garrafas de água mineral com gás - 03 garrafas de café, sendo 1 não adoçado e 2 adoçados - 04 litros de suco sabores diversos	DIÁRIA	1		

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O serviço deverá ser executado exclusivamente no dia 13 de fevereiro de 2026, correspondente ao período de realização do evento promovido pelo Município, devendo a contratada providenciar o fornecimento, preparo (quando aplicável), transporte, acondicionamento, organização e reposição de alimentação e bebidas destinadas aos camarins, de forma a garantir que os itens estejam integralmente disponíveis e em condições adequadas de consumo antes da chegada dos artistas, equipes técnicas e produção.

O abastecimento deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da programação, assegurando que os camarins estejam devidamente organizados, abastecidos e prontos para uso, permanecendo a contratada responsável pela manutenção do abastecimento, controle das condições higiênicas-





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

sanitárias e reposição dos itens durante todo o período de realização do evento, conforme quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução dos serviços ocorrerá na Ilha de Guriri, no Município de São Mateus/ES, em locais previamente definidos pela Secretaria demandante para funcionamento dos camarins, podendo compreender áreas internas ou externas, conforme a necessidade do evento, sendo a contratada previamente comunicada quanto aos pontos de entrega, acesso, horários e orientações operacionais.

O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, após a verificação inicial do fornecimento e das condições de organização e higiene pela fiscalização do contrato, e definitivamente após a execução integral e satisfatória do objeto, mediante atesto do servidor designado, observando-se o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Administrativa

9.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	Letícia da Silva Santos	Andrea Blunck Salazar
CARGO	Assessor Técnico I	Assessor de Planejamento, Coordenação e Controle
DECRETO/MATRÍCULA	17.351/2025	17.997/2025
END. ELETRÔNICO	turismo@saomateus.es.gov.br	

9.4 Gestor do Contrato - O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

10.1 O prazo de vigência da Autorização de Fornecimento é de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

11.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

11.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/20102, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

11.7. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

11.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.3 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.5. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia.

12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

13.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

13.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.21. Realizar, às suas expensas, o transporte, carga, descarga, montagem, instalação, organização, desmontagem e retirada de todos os itens, bem como a manutenção, conservação e limpeza diária dos móveis e dos ambientes durante todo o período de execução.

13.22. Substituir imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, qualquer mobiliário, equipamento ou item que apresente defeito, avaria, mau funcionamento, desgaste excessivo ou condições inadequadas de uso, sempre que constatado pela fiscalização.

13.23. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, montagem e disponibilização da estrutura, garantindo que os camarins estejam integralmente prontos antes do início das atividades programadas.

13.24. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, taxas e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação.

13.25. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e corrigindo eventuais falhas verificadas na execução.

13.26. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

14.3 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

14.4 Declarações:

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

15.1 O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade. Tal valor deve ser tornado público no edital a ser disponibilizado na plataforma licitatória.





16. SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- 3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- 7.1.1 Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 7.1.2 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 7.1.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- 7.1.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 09 de fevereiro de 2026.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Elaborado por: LETÍCIA DA SILVA SANTOS
Assessor Técnico I
Decreto nº 17.351/2025

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Aprovado por: RAFAEL CRUZ TARTALIA
Secretário Municipal de Turismo
Decreto nº 17.113/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003900300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAFAEL CRUZ TARTALIA** em **09/02/2026 17:41**

Checksum: **FF95B97466EED7450F5A712D0E24E2E240A8E08BF0971497876C992FA2F8853E**

Assinado eletronicamente por **LETÍCIA DA SILVA SANTOS** em **09/02/2026 17:41**

Checksum: **17B4CD8950953E0FBDE81753A12D204AF5801BAB8DE67499403F22D20A622327**

